

**ENC: [ESCLARECIMENTOS] - SAEB (PE nº 155/2025) - LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA**

De Coordenacao Central de Licitacao <ccl.saeb@saeb.ba.gov.br>
Data Ter, 16/12/2025 10:20
Para iteixeira3@lenovo.com <iteixeira3@lenovo.com>
Cco Manoela de Fatima da Costa Souza <manoela.souza@saeb.ba.gov.br>

1 anexo (1 MB)

009.0198.2025.0059602_44 _ RESPOSTA LENOVO_111225 1.pdf;

Prezado(a) Senhor(a),

Em decorrência do questionamento feito ao pregoeiro designado, objetivando informações/esclarecimentos quanto aos termos do Edital de Licitação do processo licitatório em referência, vimos encaminhar a resposta em anexo

Ressaltamos que os esclarecimentos estão em conformidade com as informações prestadas pela Superintendência de Gestão e Informação(SGI) desta Secretaria.

Atenciosamente,

CCL - Coordenação Central de Licitação
2ª avenida, nº 200, sala 101 - CAB - Salvador/BA
CEP: 41.745-003
Tel: (71) 3115-3130 Fax: (71) 3115-3128
email: ccl.saeb@saeb.ba.gov.br

De: Igor Almeida Gomes Teixeira <iteixeira3@lenovo.com>
Enviado: segunda-feira, 15 de dezembro de 2025 09:07
Para: Coordenacao Central de Licitacao <ccl.saeb@saeb.ba.gov.br>
Cc: Vivian Melo <vsantos9@lenovo.com>
Assunto: [ESCLARECIMENTOS] - SAEB (PE nº 155/2025) - LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA

Ilmo(a) Sr(a). PREGOEIRO(a) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2025-SAEB

REF.: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2025-SAEB

A **LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA**. ("Lenovo"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.275.920/0001-61, com sede na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, nº 200, Galpões 1 a 11, Chácara Alvorada, Indaiatuba-SP, CEP 13.337-200, vem, com fundamento no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no item 11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 155/2025 ("Edital"), apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões a seguir expostas:

1. DA GARANTIA

Entendemos que o período de garantia a ser observado especificamente para o item acessório "cabo" do Monitor adicional, fornecidos no escopo do certame observará a prática de mercado, limitando-se ao prazo de 12 meses

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

Solicitamos a gentileza de reconsiderar o prazo estipulado para substituição definitiva dos equipamentos, propondo sua ampliação para 15 (quinze) dias úteis, pelos seguintes motivos:

Complexidade Logística: A substituição de equipamentos pode envolver transporte interestadual, disponibilidade de estoque, e agendamento técnico, o que torna o prazo de até 3 (tres) dias úteis (considerando que dentro deste prazo também está contemplando a tentativa de reparo) exíguo e de difícil cumprimento, especialmente em localidades mais remotas.

Garantia de Qualidade: Um prazo maior permite que a contratada realize testes e validações no equipamento substituto, garantindo que o novo item esteja em perfeitas condições de uso, evitando reincidência de falhas.

Princípio da Isonomia e Competitividade: A exigência de prazo tão curto pode restringir a participação de empresas que não possuam estrutura local imediata, comprometendo a ampla competitividade do certame.

Proporcionalidade e Razoabilidade: A ampliação do prazo para 15 dias úteis mantém a exigência de substituição, mas em tempo mais compatível com a realidade operacional das empresas do setor, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de avaliar a possibilidade de alteração do prazo de substituição definitiva dos equipamentos (quando não solucionar o reparo) de 3 (tres) dias úteis para 15 (quinze) dias úteis, de modo a garantir maior viabilidade técnica e jurídica à execução contratual.

2. DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE

Para acesso à localidade será necessário a utilização de EPIs (equipamentos de Proteção Individual)? Se sim, por gentileza, indicar quais EPIs deverão ser utilizados pelo técnico da CONTRATADA?

Adicionalmente à pergunta anterior, se necessário EPIs para acesso do técnico à localidade entendemos que estes equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE. Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento?

Para acesso à localidade a CONTRATANTE fornecerá treinamento e/ou integração para a CONTRATADA? Se sim, especificar quais?

Para acesso à localidade pelo técnico de atendimento, a CONTRATANTE exige que ele tenha alguma certificação específica? Se sim, qual(is)?

3. DA LGPD

Como forma de adequação aos critérios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 (LGPD), solicitamos ao órgão informar se haverá necessidade de passar previamente os dados do técnico da CONTRATADA para a execução do reparo Onsite. Entendemos que os dados a serem fornecidos para possibilitar o acesso do técnico de atendimento à localidade, serão dados não sensíveis e estritamente razoáveis à finalidade de entrada em suas dependências (nome completo e matrícula do empregado - outros documentos pessoais somente pessoalmente). Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento? Caso não esteja, favor enumerar quais dados pessoais serão necessários enviar previamente, bem como as respectivas finalidades.

Adicionalmente à pergunta anterior, se for necessário passar previamente os dados do técnico da CONTRATADA, favor especificar como a CONTRATADA deverá prover estes dados à CONTRATANTE, ou seja, se haverá a disponibilização de formato seguro que para os dados sejam disponibilizados ou se deverão ser fornecidos na entrada do colaborador ao local da prestação do serviço (como exemplo: e-mail, formulário via website, cadastro no próprio site da CONTRATANTE, entre outros).

5. DAS SANÇÕES

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da obrigação principal, incidente sobre o valor global do contrato, será de: ____% () (art. 8º, caput, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).

NOTA: não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)

Considerando que não está definido o percentual a ser aplicado para a referida penalidade, considerando os parâmetros indicados na "Nota" anexa ao citado item e considerando também que as penalidades devem observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendemos que o percentual a ser aplicado no item acima será, efetivamente, o menor, ou seja, 0,5% (cinco décimos por cento).

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de obrigação acessória, incidente sobre o valor do contrato, será de: ____% () (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

NOTA: não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 15% (quinze por cento) e não poderá ser superior ao da obrigação principal (art. 7º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024)

Considerando que não está definido o percentual a ser aplicado para a referida penalidade, considerando os parâmetros indicados na "Nota" anexa ao citado item e considerando também que as penalidades devem observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendemos que o percentual a ser aplicado no item acima será, efetivamente, o menor, ou seja, 0,5% (cinco décimos por cento).

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de obrigação principal, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: ____% () (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024).

NOTA: não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento) e não é recomendável que supere 1% (um por cento), em razão do prazo para atingimento do limite máximo da multa compensatória (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024)

Considerando que não está definido o percentual a ser aplicado para a referida penalidade, considerando os parâmetros indicados na "Nota" anexa ao citado item e considerando também que as penalidades devem observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendemos que o percentual a ser aplicado no item acima será, efetivamente, o menor, ou seja, 0,1% (um décimo por cento).

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

10.14.2.3 No caso de obrigação acessória, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: ____% ().

NOTA: não poderá ser superior à da obrigação principal (art. 7º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024)

Da mesma forma, e observando o mesmo racional, considerando que não está definido o percentual a ser aplicado para a referida penalidade, considerando os parâmetros indicados no item anterior e considerando também que as penalidades devem observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendemos que o percentual a ser aplicado não poderá ser superior ao estabelecido para o item anterior.

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória diária de ____% (), incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

NOTA: não poderá ser inferior a 0,1% (um décimo por cento)

Considerando que não está definido o percentual a ser aplicado para a referida penalidade, considerando os parâmetros indicados na “Nota” anexa ao citado item e considerando também que as penalidades devem observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendemos que o percentual a ser aplicado no item acima será, efetivamente, o menor, ou seja, 0,1% (um décimo por cento).

Pergunta-se: Está correto este entendimento?

6. DOS PREÇOS ESTIMADOS

O edital do Pregão Eletrônico nº 155/2025 estabeleceu estimativa de preço que não mais reflete as condições de mercado.

Conforme amplamente divulgado na mídia especializada do setor de tecnologia da informação, em março de 2025 o mercado foi surpreendido com um inesperado e abrupto reajuste nos preços de componentes essenciais de notebooks e desktops, como memórias RAM e SSDs devido a fatores estruturais na cadeia global de semicondutores, como (i) a mudança da prioridade de grandes fabricantes que passaram a priorizar a produção de memórias avançadas (DDR5, HBM) para aplicações de Inteligência Artificial e datacenters; (ii) a redução da capacidade produtiva destinada ao mercado de notebooks e desktops convencionais e (iii) consequente aumento abrupto dos custos de alguns dos componentes essenciais de notebooks e desktops, bem como de seus prazos de entrega.

O abrupto e repentino aumento dos preços dos componentes essenciais de notebooks e desktops está sendo notificado mídia, conforme demonstram as matérias veiculadas pela Tecmundo e pela TrendForce*. Diante desse cenário, para que se evite que a licitação reste deserta ou que sejam apresentadas propostas que futuramente serão consideradas inexequíveis, a Lenovo requer a atualização da estimativa de preços do edital, considerando os índices atuais de mercado para memórias RAM e SSD.

As medidas acima têm como objetivo garantir a obtenção da melhor proposta viável e a integral execução contratual.

* <https://www.tecmundo.com.br/produto/408563-samsung-aumenta-preco-dos-chips-de-memoria-em-ate-60.htm>;
<https://www.tecmundo.com.br/produto/408518-asus-alerta-computadores-ficaro-mais-caros-por-cao-dos-precos-de-memorias.htm>
<https://www.trendforce.com/presscenter/news/20250326-12530.html>

Ademais, ainda no que tange aos preços estimados, cabe questionar a redação do "Item 1" do "Lote 2" deste Termo de Referência (pág. 48), onde observa-se:

"Notebook intermediário, como serviço (...)" (imagem abaixo)

Desta forma, cabe questionar: este processo é para aquisição, somente? Ou trata-se de exigência para que o bem seja fornecido como serviço?



Lote	Item	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Qtd.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	DEGRAU
1	1	70.10.00.00189894-9	Microcomputador Básico do Tipo Mini PC 8G RAM DDR5, 256G, Processador no mínimo 4 Núcleos e 8 Threads, Garantia 36 meses.	UN	10.524	R\$ 3.211,12	R\$ 33.793.826,88	0,2
	2	70.25.00.00189900-7	Monitor Adicional 23" Com ajuste de altura e inclinação	UN	2000	R\$ 736,72	R\$ 1.473.440,00	0,2
	Quantidade de Equipamentos do Lote				12.524	Valor do Lote	R\$ 35.267.266,88	
2	1	70.10.00.00189896-5	Notebook Intermediário como Serviço 16G RAM DDR5, 512G, Processador no mínimo 6 Núcleos e 12 Threads, Garantia 36 meses	UN	10533	R\$ 3.713,00	R\$ 39.109.029,00	0,2
	2	70.25.00.00189915-5	Monitor Adicional 23" Com ajuste de altura e inclinação	UN	2787	R\$ 736,72	R\$ 2.053.238,64	0,2
	Quantidade de Equipamentos do Lote				13.320	Valor do Lote	R\$ 41.162.267,64	
3	1	70.10.00.00189898-1	Notebook Básico 8G RAM DDR5, 256G, Processador no mínimo 4 Núcleos e 8 Threads, Garantia 36 meses.	UN	1193	R\$ 3.112,00	R\$ 3.712.616,00	0,2

São estes os esclarecimentos solicitados.

Permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas que se façam necessárias.

Atte,

Igor Teixeira
Sales Manager- N/NE
Public Sector & Education
Lenovo Brazil

T +55 81 99411-7838
E iteixeira3@lenovo.com

**Smarter
technology
for all**



lenovo.com/lenovo.com/brazil | [Lenovo Brand World](#)
[Facebook](#) | [Instagram](#) | [LinkedIn](#) | [TikTok](#) | [X](#) | [YouTube](#) | [Privacy](#)